

# ACEF/2122/0517202 – Decisão do CA

## Decisão do Conselho de Administração

1. Tendo recebido o Relatório Final de Avaliação/Acreditação elaborado pela Comissão de Avaliação Externa relativamente ao ciclo de estudos Curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica
2. conferente do grau de Mestre
3. a ser leccionado na(s) Unidade(s) Orgânica(s) (faculdade, escola, instituto, etc.)  
Escola Superior De Saúde De Santarém
4. da(s) Instituição(ões) de Ensino Superior / Entidade(s) Instituidora(s)  
Instituto Politécnico De Santarém
5. O Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, na sua reunião de 2023/03/14
6. decide: Acreditar
7. por um período de (anos): 6
8. a partir de: 2022/07/31
9. Número máximo de admissões: 20
10. Condições (O prazo para cumprimento das condições é contado a partir da data de comunicação da decisão à IES)(Português):  
<sem resposta>
11. Fundamentação (Português)  
O Conselho de Administração decide acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a recomendação e a fundamentação da Comissão de Avaliação Externa, e tendo em conta o parecer da Ordem dos Enfermeiros (em anexo).  
As alterações apresentadas no ponto 9. do guião de autoavaliação são aceites.
12. Anexo: (impresso na página seguinte)

# **Anexos**



Exmo. Senhor  
Presidente do Conselho de Administração  
Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior  
Professor Doutor João Pinto Guerreiro  
Praça de Alvalade, 6 – 5.º Frente  
1700 – 036 Lisboa

E-mail: [a3es@a3es.pt](mailto:a3es@a3es.pt)

N. Refª  
SAI-OE/2023/1619

V. Refª

<b>DATA</b>	<b>13-02-2023</b>
<b>ASSUNTO:</b>	Apreciação da proposta do ciclo de estudos do Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Santarém, enviada pela A3ES

Senhor Presidente,

No seguimento da V/mensagem de correio electrónico de 24 de Janeiro, apreciada a documentação enviada por V. Exa. com solicitação de parecer da Ordem dos Enfermeiros relativamente à proposta do ciclo de estudos do Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Santarém, foram emitidas pronúncias pelos órgãos competentes da Ordem dos Enfermeiros, nos seguintes termos:

*“Após apreciação da proposta do ciclo de estudos do Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Santarém (ESS-IPS), bem como da informação adicional, e de acordo com as matrizes de análise da formação especializada em Enfermagem da Ordem dos Enfermeiros (OE), o Conselho de Enfermagem apresenta as seguintes considerações:*

- 1. A ESS-IPS enviou, previamente, para apreciação da OE, proposta de ciclo de estudos nesta área, tendo recaído emissão de parecer favorável em Junho de 2022;*
- 2. No documento enviado pela A3ES constataram-se diferenças face ao já analisado e sobre o qual se emitiu parecer favorável, sendo que algumas não estavam consentâneas com os requisitos definidos pela OE (i.e. Enfermeiros supervisores clínicos e experiências mínimas obrigatórias no âmbito do ensino clínico). Na informação adicional agora enviada pela A3ES foram rectificadas as inconformidades previamente identificadas;*
- 3. Designação do Ciclo de Estudos – corresponde ao estatutariamente definido e está em conformidade com o superiormente homologado para a área de especialidade;*



4. *Coordenação do Curso – os docentes responsáveis pela implementação do ciclo de estudos detêm o título profissional de Enfermeiro Especialista na área do curso, pelo que cumpre o definido;*
5. *Coordenação das Unidades Curriculares – os docentes responsáveis pelas unidades curriculares da componente teórica específica e os docentes da componente clínica têm o título profissional de Enfermeiro Especialista na área do curso. Os docentes responsáveis pelas unidades curriculares da componente teórica comum têm o título profissional de Enfermeiro Especialista;*
6. *Condições Específicas de Ingresso – estão em conformidade com a legislação em vigor;*
7. *Componente Teórica – cumpre o mínimo de 60 ECTS, como preconizado:*
  - a) *Componente Teórica Comum – os conteúdos estão enunciados de modo a possibilitar a verificação do cumprimento do mínimo de 12 ECTS obrigatórios e há evidência clara da inclusão de todos os conteúdos;*
  - b) *Componente Teórica Específica – cumpre o número de 48 ECTS preconizado e integra todos os conteúdos definidos para a área de especialidade;*
8. *Componente Clínica – cumpre o mínimo de 60 ECTS, como preconizado e:*
  - a) *Corresponde a 1680 horas totais, define os contextos clínicos previstos para a área de especialidade e tem descrição da carga horária em cada contexto;*
  - b) *Prevê a necessidade de prolongamento do tempo de ensino clínico de forma a concretizar as experiências mínimas obrigatórias dos estudantes preconizadas na legislação em vigor;*
  - c) *Estão previstas 200 horas para elaboração e discussão do relatório;*
  - d) *Fica claro que todos os docentes colaboradores das unidades curriculares da componente clínica, bem como todos os Enfermeiros supervisores clínicos, têm o título profissional de Enfermeiro Especialista na área de especialização do curso;*
9. *No plano de estudos deve ficar explícito que para posterior atribuição do título profissional de Enfermeiro Especialista os detentores deste curso têm, obrigatoriamente, de:*
  - a) *Cumprir o disposto no artigo 12.º (determina as condições a que os candidatos estão sujeitos aquando da matrícula e inscrição nos cursos) do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, anexo Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março;*
  - b) *Ter optado, no 2.º ano, pela realização de 60 ECTS da unidade curricular “Estágio e Relatório em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica”, em detrimento de outras opções incluídas no plano de estudos.*



*Deste modo, considerando que cumpre as matrizes de análise e ouvida a Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica, o Conselho de Enfermagem emite **Parecer Favorável**.*

*Realça-se que, nos termos da legislação em vigor, qualquer alteração ao plano de estudos sobre o qual se emite o presente parecer favorável deve ser prévia e atempadamente comunicada à Ordem dos Enfermeiros para a devida apreciação, sob pena de não ser possível a expectável atribuição do título profissional de Enfermeiro Especialista nesta área."*

Verificada a pronúncia positiva por parte dos órgãos competentes, comunicamos nesta data a V. Exa. a emissão de **Parecer Favorável** por parte da Ordem dos Enfermeiros.

Ficamos ao dispor para qualquer questão.

Com os melhores cumprimentos,

Luís Filipe Barreira  
Vice-Presidente do Conselho Directivo  
com competências delegadas pela Digníssima Bastonária

LFB/CE/sci